Resolução nº 005/2019

*“Dispõe sobre retificação do item ‘IX’ e revogação do ‘item X’ do Art. 7º, do capítulo III – dos requisitos básicos exigidos dos pretendentes a função de conselheiro tutelar e das atribuições, do edital CMDCA Resolução nº 003/2019, dá outras providências”.*

*Considerando o Princípio da Isonomia, disposto no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual concede igualdade a todas as pessoas;*

*Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral recebeu inúmeras solicitações de inscritos no Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Cedral – 2020/2023, os quais informaram da dificuldade enfrentada para preenchimento dos itens ‘IX e X’ do Art. 7º, do Capítulo III, do Edital em comento, que se referem à apresentação de* ***“atestado médico, psicológico e psiquiátrico para certificar da saúde física, mental e social”***e da comprovação da *existência de* ***“experiências junto a instituições públicas, privadas ou movimentos sociais na área da infância e juventude****”.*

Considerando que fora realizado consulta junto à Coordenadoria Municipal da Saúde, a qual informou que o Sistema Único de Saúde - SUS não dispõe de vagas capazes de atender os inscritos antes do término do processo de apresentação de documentos; o que causaria enormes prejuízos;

Por fim, considerando, que trata-se de processo popular, disponibilizado a todo cidadão, e a presença dos itens ‘IX e X’ do art. 7º, do Capítulo III, impediria a participação de um grande número de pessoas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral no uso de suas atribuições conferidas por lei, resolve:

***Artigo 1º*** *- Fica retificado o item IX, e revogado o item X, do Art. 7º, do Capítulo III – dos requisitos básicos exigidos dos pretendentes a função de conselheiro tutelar e das atribuições, do edital CMDCA Resolução nº 003/2019, conforme segue:*

*I - ...........................................................................................................................*

*II - .........................................................................................................................*

*III – ......................................................................................................................*

*IV - ......................................................................................................................*

*V - .......................................................................................................................*

*VI - .....................................................................................................................*

*VII - ....................................................................................................................*

*VIII – .................................................................................................................*

*IX – Apresentar atestado médico e psicológico para certificar da saúde física e social;*

*X –* ***Revogado***

*XI – ......................................................................................................................*

***Artigo 2º*** *- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

*Cedral, 13 de maio de 2019; 89º ano de Emancipação Político-Administrativa.*

***Ana Rita Coelho de Oliveira***

***Presidente do CMDCA***